

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOFRETE

1 - OBJETO

Prestação de serviços de motofrete para entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas. Descritivo baseado no CADTERC volume 11 - MOTOFRETE do Sistema BEC.

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços serão prestados por meio de solicitação do Contratante por telefone, facsímile, mensagem SMS ou e-mail com atendimento efetuado mediante comparecimento do motociclista ao local do Contratante, responsável pelo chamado, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do recebimento da solicitação.
- 2.2 As pequenas cargas deverão ser retiradas no local indicado pelo responsável pelo chamado no Contratante e entregues aos respectivos destinatários, no menor prazo possível, com qualidade e eficiência, observando o respeito às leis de trânsito e à segurança individual e coletiva.
- 2.3 A entrega deverá ser protocolada, salvo expressa orientação em contrário.
- 2.4 Os serviços destinam-se à entrega e coleta de pequenas cargas.
- 2.5 É vedado o transporte de valores, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vale refeição, vale transporte, joias ou similares, sem o prévio aviso à Contratada.
- 2.6 São duas as modalidades de serviço de motofrete disponíveis:

Modalidades:	Código BEC
I. MENSAL - Serviço de Motofrete por Unidade/Mês	169005
II. PONTO VALOR DE REFERÊNCIA - Serviço de Motofrete por Unidade/PVR	200956

- 2.7. A decisão na escolha do tipo de serviço a ser contratado deverá estar embasada em análise criteriosa das reais necessidades do Contratante, levando-se em consideração o impacto no sistema de transporte e no trânsito urbano. Essa análise é fundamental para atender às necessidades do Contratante, havendo, na utilização da opção eleita, reflexos significativos nas despesas decorrentes.
- 2.8. A escolha da modalidade é realizada pela Contratante, que optará pelo tipo de serviço que apresenta o menor custo comparado ao valor orçado para cada uma das opções:

I - Modalidade de contratação mensal - Para a prestação de serviços com previsão de quilometragem total mensal de até 2.520 km, o valor de remuneração para a contratação é fixo. Caso seja superior, ao valor fixado deverá ser acrescido um valor variável unitário da quilometragem adicional, conforme definido no Edital;

II - Modalidade de contratação por PVR - A contratação de serviços por PVR é remunerada com base em um valor referencial de quilometragem. A cada 8,5 km de distância percorrida a unidade contratante do serviço de entrega pagará o valor de um PVR, conforme definido em Edital.

3 - HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados preferencialmente em horário comercial.

4 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, objetivando a qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante.

4.2 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, cabendo também:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;
- b) Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;
- c) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
- d) Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação das pequenas cargas e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo Contratante;
- e) Estar cadastrada perante os órgãos públicos competentes. A empresas deverão manter o termo de credenciamento devidamente regularizado junto a Prefeitura de São Paulo;
- f) Garantir que os condutores envolvidos na prestação dos serviços se encontram em conformidade com a Lei federal no 12.009, de 29.07.2009, bem como com a Resolução do CONTRAN nº 356/2010, 410/2012, 414/2012, 453/2013 e 680/2017, Lei Municipal nº 14.491/07, o Decreto Municipal no 48.919/07, e as Portarias SMT n o 87/10 e 131, 132, 133 e 134/2011; cumprindo os seguintes requisitos:
 - Ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos;
 - Possuírem respectiva habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria “A”;
 - Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.
 - Estar aprovados em curso especializado, nos termos da Resolução nº 410/2012 do CONTRAN, alterada pela Resolução nº 414/12 do CONTRAN.
 - Dispor da licença para operação de serviço de motofrete.
 - Dispor de registro junto ao Departamento de Transportes Públicos - DTP.
- g) Comprovar a inscrição dos condutores nos órgãos públicos competentes, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento. O motociclista profissional realizará curso de atualização a cada 5 (cinco) anos, conforme grade curricular disposta no Anexo II da Resolução CONTRAN nº 410/12 alterada pela Resolução nº 414/12. O curso de atualização deverá coincidir com a data de validade de renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Para a prestação de serviços de motofrete, os condutores deverão portar e apresentar, quando solicitado, o cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Motofrete - Condomoto e a licença de motofrete (licença para operação de serviço).

- h) Utilizar motocicletas previamente aprovadas e registradas pelos órgãos públicos competentes, com as seguintes características técnicas:
- serem de, no mínimo, 125cc, e estarem em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, minimizando, assim, a ocorrência de defeitos durante a prestação de serviços, prevista neste contrato;
 - estarem identificadas com a logomarca da empresa;
 - portarem baú com tampa convexa no lado superior e fixada por suportes metálicos na posição traseira da motocicleta, observado o limite de peso especificado pelo fabricante, tanto do compartimento como da motocicleta, com fechadura e trava;
 - possuírem equipamento de segurança, tipo antena, fabricado com material rígido, visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo “mata cachorro”);
 - serem originais de fábrica;
 - terem, no máximo, 8 (oito) anos, excluindo o ano de fabricação;
 - obedecer a padrões de segurança e identificação em conformidade com o disposto na Portaria n o 133/2011;
 - possuírem os padrões de visualização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Resolução CONTRAN nº 356 de 02 de Agosto de 2010, e/ou órgãos públicos competentes;
 - possuírem os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro CONTRAN nº 356 de 02 de Agosto de 2010;
 - terem sido aprovadas em vistoria pelos órgãos públicos competentes;
 - possuírem registro como veículo da categoria de aluguel;
 - realizar a inspeção semestral no Departamento de Transportes Públicos DTP ou em Organismo de Inspeção Acreditado - OIA, credenciado junto ao DTP
 - serem aprovadas em inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
- i) Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, contendo elementos de identificação do condutor;
 - capacete automotivo certificado pelo INMETRO, com elementos retro refletivos, aplicados na parte externa do casco;
 - equipamento de comunicação móvel;
 - crachá de identificação;
 - uniformes padronizados;
 - acessórios de segurança / equipamentos de proteção individual (EPIs).
- j) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os profissionais com as respectivas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, comprovando o vínculo empregatício com a Contratada;
- k) Vedar o emprego de práticas que estimulem o aumento de velocidade pelos profissionais motociclistas, conforme o disposto pela Lei Federal nº 12.436, de 06/07/2011;
- l) Orientar os condutores destacados para execução dos serviços que se apresentem convenientemente trajados, com observância à padronização de roupa e/ou uniformes, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelos ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço e seguindo as recomendações do Contratante quanto a estes quesitos, sempre que este julgar necessário;

- m) Orientar os condutores quanto à utilização de crachás de identificação, equipamentos de proteção individual (EPIS), acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela Lei de Trânsito em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência do presente contrato;
- n) Designar, por escrito, encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esse encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes;
- o) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- p) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- q) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- r) Fazer seguro de acidente de trabalho para seus empregados, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- s) Apresentar ao Contratante, mensalmente, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força deste contrato;
- t) Fornecer vale ou reembolso de despesa/ auxílio alimentação em conformidade com a convenção coletiva vigente;
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- v) Manter contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas de substituição;
- w) Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério do Contratante, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes deste, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para outro serviço da Contratada no Contratante;
- x) Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, o motociclista que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega;
- y) Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço do Contratante, sejam por imperícia ou negligência ou por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito ou outros que venham a causar problemas ao Contratante, com relação às pequenas cargas ou objetos sob sua responsabilidade;
- z) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;

aa) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas e ainda:

aa1) manter a regulagem dos veículos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

aa2) manter os veículos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento, que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

bb) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

cc) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

dd) Manter regular e atualizado seu cadastro e documentação junto aos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidas por estes;

ee) Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

ff) Quando a prestação de serviços, em conformidade com o contrato prever quantidade de quilometragem superior a 2.520 km/mês, a Contratada deverá encaminhar mensalmente ao Contratante relatório de quilometragem efetivamente rodada na execução dos serviços.

gg) A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

5 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

5.1 exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas;

5.2 disponibilizar instalações sanitárias;

5.3 esclarecer dúvidas e orientar os condutores das motocicletas com relação aos serviços a serem prestados;

5.4 distribuir os serviços fornecendo endereços corretos e todas as informações necessárias para que a entrega se realize a contento;

5.5. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

6 - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.

6.2 A fiscalização do Contratante acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente contrato;

6.3 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

6.4 Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei no 8666/93, e suas alterações posteriores;

6.5 Quando a prestação dos serviços envolver contratualmente a utilização de quilometragem mensal superior a 2.520 km, a fiscalização deverá:

- Efetuar anotações das solicitações de prestação de serviços, apontando as quantidades de quilometragem envolvida;
- Exigir da Contratada o encaminhamento de relatório mensal de quilometragem efetivamente rodada;
- Conferir os quantitativos de quilometragem apontados no relatório encaminhado pela Contratada, efetuando as glosas pelos serviços não prestados.